



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, o envio de Projeto de Lei a esta edilidade versando sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que instalem câmeras de segurança e integrem o sistema de vídeo monitoramento particular ao sistema municipal de segurança de São Caetano do Sul.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a participação da população na promoção da segurança pública, por meio da concessão de desconto no IPTU para os contribuintes que instalem câmeras de segurança e integrem seus sistemas particulares ao sistema de vídeo monitoramento municipal.

A cidade de São Caetano do Sul possui um dos melhores índices de qualidade de vida do país, e a segurança é um dos pilares fundamentais para manter essa referência. Entretanto, o poder público, isoladamente, não consegue abranger todos os pontos do território urbano. A colaboração entre o Município e os cidadãos, por meio do compartilhamento de imagens e informações, constitui



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

importante instrumento de prevenção e elucidação de crimes.

A medida proposta estimula a formação de uma rede de vigilância comunitária integrada, fortalecendo a sensação de segurança e contribuindo diretamente com as ações da Guarda Civil Municipal e das forças policiais. Além disso, o desconto no IPTU atua como incentivo econômico legítimo e proporcional, promovendo corresponsabilidade social e eficiência na gestão pública.

Projetos semelhantes já foram adotados em outros municípios brasileiros, com resultados positivos, inclusive na redução de ocorrências criminais e no aumento da rapidez das respostas das autoridades.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa uma iniciativa moderna e eficaz de segurança colaborativa, integrando tecnologia, cidadania e gestão pública responsável.

No intuito de colaborar, segue minuta do Projeto:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, o Programa IPTU Seguro, que concede desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que instalarem câmeras de segurança em seus imóveis e integrarem o sistema de vídeo monitoramento ao sistema municipal de segurança pública.

Art. 2º O desconto previsto nesta Lei será concedido anualmente e corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) de desconto no valor do IPTU, para imóveis com até 2 (duas) câmeras integradas ao sistema municipal de monitoramento;

II – 10% (dez por cento) de desconto, para imóveis



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

com 3 (três) a 6 (seis) câmeras integradas;

III – 15% (quinze por cento) de desconto, para imóveis com 7 (sete) ou mais câmeras integradas e ativas no sistema municipal.

Art. 3º A integração do sistema de câmeras particulares com o sistema municipal de monitoramento deverá obedecer aos padrões técnicos e de segurança definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em parceria com o Centro de Operações e Inteligência (COI) do município.

Art. 4º Para fins de concessão do benefício, o contribuinte deverá:

I – protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com laudo técnico emitido pela Secretaria de Segurança Urbana atestando a integração das câmeras;

II – manter o sistema de câmeras em funcionamento contínuo, sob pena de perda do benefício no exercício seguinte;

III – autorizar o acesso das imagens ao sistema municipal de segurança pública, exclusivamente para fins de monitoramento e prevenção de delitos, respeitadas as normas de privacidade e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º O benefício não será cumulativo com outros descontos concedidos para o mesmo exercício tributário.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana editarão, de forma conjunta, os regulamentos e procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte ao de sua regulamentação.

Plenário dos Autonomistas, 16 de outubro de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR